RESOLUÇÃO N.º 679/2019 – CEAS/MG

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – PEAS/MG.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação da 249ª Plenária Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – PEAS/MG – 2020-2023, com os aspectos destacados nesta Resolução.

Art. 2º Deverá ser incorporado no PEAS/MG, apresentado pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SUBAS/SEDESE ao CEAS/MG:

I – Dados do Cadúnico em relação a pessoa com deficiência, por tipo e região.

II – Criança e adolescente e pessoas idosas em acolhimento institucional, por idade e por regionais SEDESE.

III - Trabalhadores lotados na SUBAS e na Secretaria Executiva do CEAS/MG, por escolaridade e contratação.

IV -Trabalhadores da rede socioassistencial, pública e privada, por formação e por regionais SEDESE.

V – Regionalização das informações relativas ao BPC, com relação às pessoas idosas e com deficiência.

VI – Regionalização das informações do ID acolhimento.

VII – Metas progressivas para os anos, no planejamento das ações:

a) Capacitação, Apoio técnico e Gestão do SUAS – 2021 = 6.000; 2022 = 6.600; e 2023 = 7.200.
b) Proteção Social especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade – metas do Plano de Regionalização distribuídas nos quatro anos.
c) Apoio ao Controle Social – aumentar a meta física e financeira dos anos de 2021 e 2023 em função da realização das conferências estaduais e inserir 10 encontros para fóruns e Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.

VIII – Nos eixos estratégicos:

a) Alterar os prazos por serem ações continuadas – 2020 – 2023.
b) Explicitar as vagas para os conselheiros estaduais no eixo I (Educação permanente).
c) Inserir no eixo II meta de projeto de enfrentamento à pobreza no campo e realizar ações de apoio técnico e financeiro que visem promover a equidade e a inclusão da população rural nos serviços e benefícios socioassistenciais.
d) Desmembrar as metas: capacitação e apoio técnico.
e) Inserir no objetivo estratégico 6, a Lei do SUAS estadual, Acórdão do TCU, principalmente no que se refere a composição do conselho.
f) Incluir a mesa de negociação do SUAS e a mesa de gestão do trabalho.
g) Propor construção integrada de fluxos e de protocolos de referenciamento e de definição de competências entre o SUAS e o Sistema de Justiça de MG.
h) No eixo 4:

1. Ter 100% dos municípios desenvolvidos pelo menos uma ação intersetorial do PBF e do BPC na escola.
2. Realizar encontros regionais de apoio técnico no trabalho social com família.

i) No eixo 5 – Proteção Social Especial:
1. Realizar ações intersetoriais (PPCAM, segurança pública, defesa civil, mulher, PCD, criança / adolescente, LGBT, negros e demais públicos prioritários).
2. Fomentar a criação de serviços regionalizados de alta complexidade.
3. Inserir as metas do plano de regionalização.

Parágrafo único. Recomenda-se a SUBAS/SEDESE que busque em 2020 o aumento das metas de capacitação, considerando a utilização da modalidade EAD.

Art.3º Inserir ação específica na Proteção Social Especial de Média Complexidade para referências técnicas e CREAS regionais nas áreas em situação de emergências e calamidades por ações de mineradoras.
§1º A ação mencionada no caput deste artigo fica condicionada a recursos específicos provenientes das multas às mineradoras estipuladas pelo Ministério Público.
§2º O CEAS/MG solicitará ao Ministério Público a destinação de percentual dessas multas mencionadas no parágrafo anterior.

Art.4º A SUBAS/SEDESE deverá junto com o CEAS/MG estabelecer fluxo de atualização das informações e dados contidos no PEAS/MG.

Parágrafo único. As metas do PPAG deverão ser anualmente revistas, considerando o PEAS/MG.

Art.5º As prestações de contas de 2020 deverão considerar o PEAS/MG em sua apresentação pela SUBAS/SEDESE e análise pelo CEAS/MG.

Art.6º O CEAS/MG e a SUBAS/SEDESE devem buscar articulação, fazer gestão junto a ALMG e outros órgão para conseguir aporte de recurso para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput do artigo deverão promover ações para conseguir um percentual maior do Fundo de Erradicação da Miséria para o FEAS.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Rodrigo Silveira e Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social